



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e três minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 1-34.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): RAIMUNDA BANDEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ED-AIRR - 150-05.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): KEELVAN GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, patrona da parte ORMEC ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1-74.2018.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON PEDRO BERTI E OUTRA, Advogado: Dr. Denis Jorge Acco, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1590-32.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA PASCHOAL, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Embargado(a): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-AIRR - 15-19.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM DROGARIA DE MEDICAMENTOS EM GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO-SINTRAFARMASP, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18-24.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITANHÉM, Advogado: Dr. Jucimar da Silva Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Danilo Sousa Araújo, Advogado: Dr. Wesley Campos Ronconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO. **Processo: AIRR - 19-24.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): IVAN DE ARAÚJO PADILHA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Thatiana Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-49.2017.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): JOANA SPRICIGO, Advogado: Dr. Pedro Francisco Soares, Agravado(s): SUPPORT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-46.2019.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ADIR SANTOS CARLIN, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 65-31.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): ADÁLIA FELIPE GETRUDES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 78-36.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Luís Restanho, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON MARCOS ZIPF, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 79-33.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCUS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-76.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): LUZIANA DE SOUSA OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-66.2018.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Procuradora: Dra. Silvia Maria Zimmermann, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento do autor, tendo em vista a ausência de transcendência da causa; II - negar seguimento ao agravo de instrumento da ré, em virtude da ausência de transcendência da causa. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 112-59.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis,



Recorrido(s): JACKSELENE OLIMPIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 116-71.2019.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): JOSÉ RUFINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adrizia Robinson Santos, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 118-82.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Victor de Ozedal Alla Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 153-96.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): ANA ZILDA LIMA SALAZAR, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 197-82.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no que tange à condenação decorrente do pagamento da remuneração das férias fora do prazo previsto em lei, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame das questões julgadas prejudicadas. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 216-06.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): MANUEL JÚNIOR ROCHA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 216-29.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BENEDITA MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MANOEL QUEIROZ BENJAMIM, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 227-93.2018.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Sedali Guimarães Frossard, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT, Advogado: Dr. André Stumpf Jacob Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Vivian Fernandes Acosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 244-**



12.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ÂNGELA MARIA VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RRag - 247-34.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargante: ROBSON ALAN DE MELLO SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 252-18.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): PATRÍCIA BUENO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto de Souza Moscoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 273-59.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AILSON BATISTA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 284-64.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): MARLENE DE MOURA E SILVA, Advogada: Dra. Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Thais Santos Olympio, Embargante(s) e Embargado(s): SOLUÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração em recurso de revista interposto pela reclamante; e b) acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos pela reclamada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para corrigir o erro material à fl. 416, a fim de constar que "A reclamada apresentou contrarrazões ao recurso de revista, às fls. 393/405.", e sanar a omissão apontada. **Processo: ED-AIRR - 284-53.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Leão Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Romero Aragão Cordeiro, Embargado(a): VIAÇÃO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1719200-13.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): GILMAR KOLTUN, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento aos agravos de instrumento do segundo e terceiro reclamados para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 291-37.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): GLAUBSON JORGE MOREIRA SERRA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 299-58.2019.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Tália Queiroga de Sousa, Advogado: Dr. Rubens Batista Filho, Advogado: Dr. Pedro Nathan Andrade Alencar, Agravado(s): ANTONIA RENILDA DA ROCHA LOPES SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 776-40.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s) e Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 320-10.2018.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): CASSIA CLAUDIVANIA OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Marília Lira de Farias, Recorrido(s): FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 5-37.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGDA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): BANCO ALFA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte MAGDA CARVALHO DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 331-60.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogada: Dra. Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Agravado(s): CARPEJANE FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): LIGA MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada LIGA MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA. **Processo: RRAg - 338-86.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tempo de espera pela condução fornecida pelo empregador e dele conhecer no que se refere ao quantum alusivo à indenização por dano moral, por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum



indenizatório a título de dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 351-83.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): RAIMUNDA DE JESUS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): M & C ADMINISTRADORA E CONSERVADORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Willians Fernandes Sousa, Advogado: Dr. Alessandro Silva Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 410-14.2016.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JABISSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 469-21.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CASA DO ADUBO S.A, Advogada: Dra. Jackeline Garuzzi Barcellos, Advogada: Dra. Roberta Bortot Cesar, Embargado(a): VICTOR ALTINO PIRES ENDLICH, Advogado: Dr. Jariane de Azevedo Barnabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 492-55.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SILVIA ALCILENE DE MOURA FONSECA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-36.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARIA BEATRIZ GOUVEA SCARPELLI, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 516-74.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JHONATAS DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, Recorrido(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 148-92.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERSON DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME, Agravado(s): ÂNCORA OFFSHORE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Agravado(s): PROSERVICE - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para corrigir a grafia do nome das Agravadas, a fim de constar: ÂNCORA SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME, ÂNCORA OFFSHORE SERVIÇOS NAVAIS LTDA, PROSERVICE - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA e MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA E OUTRO. Observação: O Dr. Charles Melo Ferreira, patrono da parte MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARITIMOS LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 524-09.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): SOELI MARIA



NEPUMOCENO MARTINS, Advogado: Dr. Janaina Cirino dos Santos, Agravado(s): LABOR OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Cyloa Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-83.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA MELO SATHLER ROSA, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Debora Moraes Rego de Souza Pires, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-95.2018.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZAQUEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Drozda, Agravado(s): GAMMA PAVIMENTACAO LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Rafaela do Rego Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 575-74.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa e Silva Souza, Agravado(s): DANIELA SANTANA DE BRITO, Advogado: Dr. Flávio Christmann Reis, Agravado(s): LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Raíssa Gomes Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-63.2012.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): FLAVIANE ARAÚJO DA CRUZ, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo do segundo reclamado a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAG - 622-13.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE TEXCA RAMOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo quando aferida a extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, observada a prescrição pronunciada. Reflexos na forma da lei. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 639-91.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HONOFRE SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386-82.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOBEL MECÂNICA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Amanda Tonial Schroeder, Agravado(s): VILSON FIGURSKI GLINSKI, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Nobel Mecânica Ltda. Epp. Observação: A Dra. Amanda Tonial Schroeder, patrona da parte NOBEL MECANICA LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 641-52.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR



HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): SARAH FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-43.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS ANTERO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-70.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Simão Pedro Alves Júnior, Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 664-96.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): LÚCIA MARIA TIZO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves de Souza, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 667-26.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ FERREIRA RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante JOSÉ FERREIRA RAMOS. **Processo: AIRR - 675-46.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA GAROZZI NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Helton Vinícius Correia da Silva, Agravado(s): BRIOTE SERVICE MOTEL LTDA - ME, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 681-72.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCOVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO S/A, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Aragão dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Trentin, Agravado(s): JOSÉ ALMIR PAULI, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 688-47.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LÚCIA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E



ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. .
Processo: ED-RR - 691-79.2018.5.06.0005 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Embargado(a): DAYSE LUCIANA DA SILVA ROCHA MENDES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 696-77.2019.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): IRACI DE OLIVEIRA QUARESMA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araújo Barros, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Vctor Rosario dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 699-06.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): PAULO CÉSAR BARCELAR ALVES, Advogado: Dr. Alice Nunes Montenegro, Embargado(a): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 711-55.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ENEIDA CONCEIÇÃO SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 747-57.2017.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 763-12.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HUGO LEONARDO SILVA, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 778-30.2018.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Odilon Aramis Mentz da Silva, Advogado: Dr. João Roberto Lima Bertoldo, Agravado(s): GUAVA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Amim Issa Kallouf Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes, CÍCERO DO NASCIMENTO FILHO, GUAVA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME e UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. **Processo: RR - 782-25.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PAULO RAMON DE SOUZA LAMEIRA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Recorrido(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 835-56.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHENIA DUANNE VIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-22.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCILENE CORDEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Edson de Azevedo Melo Júnior, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, Advogada: Dra. Sylvania Renata Dubeux Agra da Fonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 813-07.2018.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): JUVERLANDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 826-24.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): AMAURI ROCHA CORREA, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da Súmula 437 desta Corte, nos dias em que o intervalo intrajornada usufruído tenha sido inferior a 55 minutos, de acordo com as anotações constantes dos cartões de ponto. **Processo: Ag-AIRR - 834-89.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDECI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius da Rosa Lima, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 864-68.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): JLP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Paulino Mussio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1076-66.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARY FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 878-15.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KÁTIA MARIA ANTÔNIO DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 889-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBSON LOPES DE ABREU, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 898-67.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): ELIENE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-61.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): SINDIMETAL - ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): ALVATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Vervloet Comério, Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 899-13.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): EGUIMAR OLIVEIRA CARRIJO, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1541-65.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE CARVALHO DE MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-58.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): JACILIENE DE JESUS MACIEL, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930-37.2018.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JILCELIO VIRGENS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): GÊNEROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Gêneros Serviços e Construção



Civil Ltda - Me. **Processo: ED-AIRR - 938-60.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): ROBERTO FRANZON, Advogado: Dr. Guilherme Darahem Tedesco, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao tema "julgamento extra petita", sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1000-67.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): YVISSON JORGE SARAIVA PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1025-98.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1090-12.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSALINA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Cristine de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1109-76.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): GILBERTO FIRMINO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Ramos Portilho, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ED-RR - 1206-16.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENEI ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1348-13.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BRASIL FERNANDO CUNHA E SILVA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS. **Processo: ED-AIRR - 1362-62.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Embargado(a): LINDOMAR LEITE TRINDADE, Advogado: Dr. Jacinto de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1390-27.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS



ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1399-46.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO JOSÉ RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Adicional de periculosidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10437-81.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Livia Xavier Cascimiro, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Valeria Cota Martins Perdigao, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): MARIA FRANCISCA PINTO DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-89.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): MAURICIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Meneses Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1410-72.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Advogado: Dr. Marcelo Henrique dos Santos Soares, Agravado(s): MARCOS RENATO DE ANDRADE SIMOES ESTEVES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1430-57.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): EVANIR FERREIRA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, devolvendo-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1445-98.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): NATALICE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessica Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. Anna Luisa Sousa e Silva, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecilia Prates Ely, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1448-74.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PATRICIA CRUZ CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Sueli Vaz de Siqueira, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451-15.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMILIA MYCHELLE DIOGENES GOMES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10890-07.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogado: Dr. Alexandre Prandini Júnior, Agravado(s): VIVIAN CRISTINA TRAVAGLINI ESTEVES LEIVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Luís Fernando Severino, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Agravado(s): D.Z. S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Juliana Pagotto Re, Agravado(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luís Henrique do Amaral Britto, Agravado(s): DMCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, Agravado(s): ADRIANO OMETTO AGRICOLA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Agravado(s): ADRIANO GIANNETTI DEDINI OMETTO, Agravado(s): ADRIANO OMETTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Gabriel Ovalle da Silva Souza, patrono da parte DULCINI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 1503-44.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSILENE SILVEIRA LOURO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1570-19.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAMUEL SOARES BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que deu provimento ao recurso de revista. **Processo: AIRR - 1574-52.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): SIDNEI GUIMARÃES DE MELLO, Advogado: Dr. Henrique Tavares Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL, Advogado: Dr. Emílio José Paron Vengrus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do agravante, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, bem como dos agravados, SIDNEI GUIMARÃES DE MELLO e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL. **Processo: RR - 1605-59.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Recorrido(s): DIANA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o BANCO CENTRAL DO BRASIL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 1648-60.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de



Souza, Agravado(s): NELIO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR - 1704-97.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): CRISLEY SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cléa Lusia Ribeiro Braga, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: AIRR - 1744-91.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Leandro Souza Rosa, Agravado(s): ANDRESSA DE LIMA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): PMS PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Leticia Loch Gusman, Agravado(s): BILL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE TOLEDO, Agravado(s): VALTER PINHEIRO ROMANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1768-35.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos para a Vice-Presidência do TST. **Processo: ED-RR - 1791-90.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1803-04.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARCONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1843-15.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): INÊS COSTA DE MATOS GARCEZ, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Embargado(a): RBLM ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1991-81.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTORO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2043-72.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORBERTO BUFF, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra.



Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Carolina Mello Zella, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Francielle Stefanello Nicoletti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2063-97.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2095-86.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ANTONIA NADIA DA SILVA, Advogado: Dr. Atabírio Oliveira, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RRAg - 2103-88.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILDA NIEBESNIAK DE FARIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos à inobservância do intervalo previsto no referido dispositivo legal, a título de horas extras com os respectivos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença, observados os parâmetros estabelecidos na condenação atinente ao trabalho extraordinário. **Processo: RR - 2346-19.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS RENATO OLIVEIRA BUENO, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): ALFAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Juliana Paula de Souza, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 85, item IV, do TST, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 2455-36.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Embargado(a): ROBSON VICENTE FEITOSA, Advogada: Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para sanar a omissão apontada. **Processo: AIRR - 2521-67.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JULIAO, Advogado: Dr. José Keney Paes de Arruda Filho, Agravado(s): JOAO DA CRUZ BRITO, Advogado: Dr. José Diumar da Silva Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2582-88.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Recorrido(s): AILTON SILVEIRA,



Advogado: Dr. Valdete Lúcio Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos Embargos à Execução. **Processo: AIRR - 6100-93.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 9800-66.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KARINA MARIA GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Troitino Koch, Agravado(s): TGS - PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Helia Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10009-76.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDEIR ANTUNES GARCIA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10010-41.2019.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALERIANO MACHADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Euler de Oliveira Guimarães, Agravado(s): RAPIDO ARCOENSE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Kênia Ziland Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10029-77.2019.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Matuk Ferreira, Agravado(s): RAFAELLA RIBEIRO DIAS FRANCA, Advogada: Dra. Carolina Mendes Balestra de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10070-16.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ALAIDE FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Recorrido(s): PRIMORDIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20954-02.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELE MEURER FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Gustavo da Silva Santanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10071-98.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Embargado(a): HOTEL INGLES LIMITADA, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Julio Cezar Vieira de Mello



Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10081-21.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA APARECIDA AMANCIO COSTA, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-31.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DERLANGE MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Conceição do Nascimento, Agravado(s): GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Victoria Gianni Puglisi Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10101-30.2018.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA CECILIA SQUASSONI BERTOTTI, Advogado: Dr. Poliana de Fátima Marabesi, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravante (s) e Agravado (s): IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE, Advogado: Dr. Fabio Celso Bornia, Advogado: Dr. Danilo Roberto de Mattos Morales, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Advogada: Dra. Vanusa Aparecida de Oliveira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10213-16.2017.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Estefânia Aparecida Bolleta de Oliveira, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 10227-56.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EDSON SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Talita Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10239-37.2019.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Recorrido(s): LINDALVA COSTA AMORIM, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Paiva, Advogado: Dr. Laura Correa Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Machado, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 10317-54.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): EDIGO RODRIGO SILVA BOSI, Advogado: Dr. André Jardim Viegas Peixoto, Advogado: Dr. Rafael Jardim Viegas Peixoto, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 10392-26.2019.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONATAS DE ANDRADE AMORIM NUNES - ME, Advogado: Dr. Walison Vitor da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA SALGUEIRO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10423-75.2019.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Marun Antoine Diab



Kabalan, Advogado: Dr. Elaine Gomes da Silva, Agravado(s): WEVERTON FERREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Bruno Junqueira de Paiva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10433-07.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA, Advogado: Dr. Americo de Oliveira Júnior, Agravado(s): EIDIVANIA MEDEIROS PEREDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Advogado: Dr. Digiane Alexandra Almeida, Agravado(s): S.W. SERVICOS GERAIS S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Selma Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10440-49.2006.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Helena Dias Leão Costa, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELA - AASKAN, Agravado(s): BALDEY DIAS BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ED-RRAG - 10449-72.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO FONSECA PIRES, Advogado: Dr. Hélcio Luiz de Oliveira, Embargado(a): BRUNA FARIA DORNELAS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Bruna Faria Dornelas, Embargado(a): FABIO LUÍS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ines Campos, Embargado(a): TRANSRITA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. **Processo: RR - 10469-14.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Soares de Castro, Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Recorrido(s): CLEDINALDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Bueno Godoy, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ED-AIRR - 10492-53.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANIA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Embargado(a): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10543-34.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIOMAR BELLO RIBEIRO, Advogada: Dra. Barbara Nascimento Vilarinho, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, Advogado: Dr. Jeferson Salustiano da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10546-29.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DROTEA DA COSTA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) reputar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 10557-16.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA.,



Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JEFFERSON WILIAM FURTADO PAULA, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 10564-44.2019.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR CARLOS LACERDA, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Embargado(a): MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101737-82.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO LUIZ BARBOSA CORREIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Advogada: Dra. Marina Bertoncello Carvalho Stoduto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10577-85.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEISE PACHECO FIRMINO, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10585-41.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA APARECIDA SÃO JULIÃO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10643-55.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): SEBASTIÃO NARIO DE MELLO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado, SEBASTIÃO NARIO DE MELLO. **Processo: AIRR - 10652-06.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): EVERTON APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Wellington Rogério de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10690-59.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EVALDO CONTI, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10707-80.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): SHERBINE ESTIME, Advogada: Dra. Kátia Helena Zerbini Palmeira, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): ATUAL CLEAN SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vinicius Villela de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10842-29.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e



Silva, Recorrido(s): EMILIO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Rocha Pinto, Advogado: Dr. Ivan Marcos da Silva, Recorrido(s): SJS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 10862-04.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogada: Dra. Larissa Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): ADELMO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Klingner Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Agravado(s): N S DO CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 10898-17.2018.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALLOUREC FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Renan Teixeira do Carmo, Embargado(a): MAURO VIEIRA GUEDES, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Embargado(a): MADEIREIRA PINUS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Raulino Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001216-50.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Dias de Araújo Cândido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Sheila Dias de Araújo Cândido, patrona da parte RENATA BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10903-41.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Embargado(a): KARINA SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10923-70.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Recorrido(s): MARCIANA PERPETUA DE AMORIM BRITO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 10963-24.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Agravado(s): DAVID WILLIS FERREIRA VITO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10979-21.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): ERALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Mateus Leonardo Conde, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11136-28.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): ANA MARI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Régis Cassar Ventrella, Agravado(s): ACIBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - EPP, Agravado(s): METALÚRGICA METALTRU LTDA., Advogado: Dr. Roberto Aparecido Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas ANA MARI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. , ACIBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.- EPP E METALÚRGICA METALTRU LTDA. **Processo: RR - 11204-37.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): GABRIEL LINO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Felipe Diego Santos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11242-54.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA GREGORIO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. . **Processo: RR - 11248-88.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ROSIMEIRE DONISETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edimar Raimundo Vieira, Advogada: Dra. Caroline Pivetta, Advogado: Dr. Jeferson Peixoto de Souza, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado de São Paulo), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11393-57.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): LUCIANE BATISTA NUNES, Advogado: Dr. Barbara Nunes Bizzo, Agravado(s): MAXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se do retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11403-32.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Mello Soares, Advogado: Dr. Jonas Guerreiro Vilas Boas, Agravado(s): WASHINGTON GORGONIO DA NOBREGA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): FERRO & LOPES TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carolina Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto aos temas "danos morais por jornada excessiva" e "danos morais por ausência do pagamento das verbas rescisórias" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10328-70.2016.5.03.0017 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11540-31.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Agravado(s): SEBASTIÃO JOAQUIM DE FARIAS, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11543-29.2018.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ROSELAINÉ DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator quanto ao tema responsabilidade subsidiária. **Processo: ARR - 1367-63.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX FAGNER MARTINY, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Cassio Sperry, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11589-69.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO CASANOVA, Advogado: Dr. Flaviana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elaine Cristina Riciati Ribeiro, Advogado: Dr. André Ricardo da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1569-61.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OLAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieischick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 11620-31.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Advogado: Dr. Rosilene Felix Guimaraes, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 11623-10.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NEYLIA MACHADO DE MELO LOPES, Advogada: Dra. Daisy Alves dos Santos, Advogada: Dra. Mirelle Fernandes Soares, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 11973-13.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11640-85.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ISIDORO PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Quadros de Almeida, Recorrido(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ED-AIRR - 11658-95.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Barcelos Romeiro, Advogada: Dra. Jéssica Maria Oliveira Nunes, Embargado(a): HELOISA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Máximo Gilberto Costa, Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11699-39.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20873-17.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AQUARELA TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Acosta Moncks, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO FERNANDO CALDEIRA JAQUES, Advogada: Dra. Eleonora Madruga Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11736-74.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Claerveânia Martins de Toledo, Agravado(s): RICARDO MARCELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11747-74.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): ADRIANO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11798-52.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): LILIAN ROBERTA DOS



SANTOS BERTELI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Advogada: Dra. Marcela Mário Tessarini, Agravado(s): COOCATAR COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada COOCATAR COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Processo: AIRR - 11815-73.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri, Advogada: Dra. Vanessa Vison, Agravado(s): MARIA CLAUDETE CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Madeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11830-32.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LEONILDA NOVO, Advogado: Dr. João Ricardo Limieri, Advogado: Dr. Frederico Elton de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11968-42.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Agravado(s): VALMIR DA COSTA MENDONCA, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11981-43.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): PAULA REGINA REGO FIRMINO, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 11986-10.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos como extras, referentes ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, observados os parâmetros de liquidação já determinados na origem. Reflexos na forma da lei. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para determinar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP. **Processo: RR - 12011-78.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES DE BRITO, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 12172-08.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VANIA RIBEIRO CARDOSO DAVID, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP,



Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12227-80.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): FERNANDA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12246-18.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, Agravado(s): ADILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Bárbara Hermes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procuradora: Dra. Raquel Sauer Torres da Silva, Agravado(s): MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Agravado(s): CRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FERNANDO DIB DAUD, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DAUD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12282-63.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA GALASTRI, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 419-65.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIA MARIA DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 12384-15.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS FERNANDO MESSIAS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das férias do período aquisitivo de 2010/2011. **Processo: RR - 12504-72.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): KARLA PATRICIA MEDEIROS DE FREITAS, Advogado: Dr. Érika Daniela Noia Moura Angelini, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ED-AIRR - 589-61.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUCAS INÁCIO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Roberto Luiz Vieira Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para corrigir erro material na decisão embargada, sem a impressão de efeito modificativo. Observação: A Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12506-52.2016.5.15.0083 da 15a.**



Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): MARIA LEONORA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 12636-72.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): ALESSANDRO EDUARDO LACERDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Tatiana dos Reis Barretos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12680-29.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): JOSÉ RENATO DADDA, Advogada: Dra. Rosimar Cristina Ruiz, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO IZZI - EPP, Advogada: Dra. Lia Karina D'Amato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ED-AIRR - 12720-31.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLA CRISTINA RESENDE CARVALHIDO, Advogado: Dr. Eduardo Leite Lopes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): DOULOS TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Igor Romão de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12763-38.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ASSUERO BARBOSA FLORES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Vieck Costa, Advogado: Dr. Luís Ronaldo de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13288-88.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): VERA LÚCIA PALADIN, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16303-92.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Dra. Maria Helena de Oliveira Amorim, Recorrido(s): MARIA IRENE RABELO GALHARDO, Advogada: Dra. Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16457-88.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a lide, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1236-92.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DENISE FRANCIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Terceiro(s) Interessado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 16885-07.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): MIGUEL BORGES GARCEZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Elenicy Pereira Batista, Advogado: Dr. Altevir José Esteves, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLLO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wang Yi Ran, Advogada: Dra. Ana Paula Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . Processo: **ED-AIRR - 1342-51.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAYANNE MARINA VEIGA DE LIRA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 17800-73.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): LUCENIR FREIRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 20039-40.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): SUELEN LUSA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 190 da CLT e contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante deles isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 273), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: Ag-RR - 20066-89.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VELAINÉ TERESINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20066-51.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): GIOVANNI LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. Sheise Célia Sá, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Bibiana Santiago, Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 20100-71.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS DORNELLES, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Filho, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20122-82.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): CAMILA DE CASTRO MENDONÇA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Camila de Castro



Mendonça. **Processo: ED-RR - 1874-44.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARMENIO VIANA SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Advogado: Dr. Moisés Gomes de Oliveira Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20132-63.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Agravado(s): RAFAELA TORRES GARCIA, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 20227-66.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCIANE NUNES SIMOES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. . **Processo: ARR - 20412-47.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA QUEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Administrador Judicial: BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRADOR JUDICIAL EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS, Advogado: Dr. Rafael Brizola Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20412-58.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MARIA BELONI DE FREITAS PARDELINHAS, Advogada: Dra. Jacqueline Camillo, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20450-29.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janaffer Suiany Tsunemitsu, Recorrido(s): LUIZ ERNI BONELLI, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20486-78.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Robledo Simões, Advogado: Dr. Fernanda Martins da Cunha, Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, Agravado(s): PRISCILLA SEIBEL BONATTO, Advogado: Dr. Letícia Costa Sardi, Advogado: Dr. Felipe Boop Fuentefria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20517-64.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): CIRLENE MARIA ANCELMO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20573-22.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PAULO VINICIO MORRUDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da reponsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul Do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a correta identificação do agravado PAULO VINICIO MORRUDO NOGUEIRA, não PAULO VINICIO MORRUDO NOGUEIRA E OUTRO. **Processo: RRAg - 20636-33.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO JOSÉ KRAMER HERTZ, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, referente ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20656-24.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Agravado(s): SALETE PORTELLA VIEIRA, Advogado: Dr. Anielle Varaschin Gehm, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20715-36.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Embargado(a): THIARLES DA COSTA PETIMANN, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Embargado(a): CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Tavares Brum, Embargado(a): CONSÓRCIO PELOTENSE/CC, Advogado: Dr. Cláudia Tavares Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20724-02.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): VILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Agravado(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogada: Dra. Lúcia Gonçalves Monmany, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogada: Dra. Luiza Pagnoncelli de Oliveira, Agravado(s): CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach



Gressler, Agravado(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, Agravado(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Dr. Rosângela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos terceiro e quarto reclamados e dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recurso de revista e reincluídos em pauta a ser publicada; e b) julgar prejudicado o exame da matéria remanescente do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da agravada, COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 20824-57.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Tatiana Silva de Bona, Recorrido(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, Recorrido(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Recorrido(s): COMPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES D AVILA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: ARR - 20832-54.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI JULG, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. . **Processo: AIRR - 20886-50.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CEZAR ENGSTER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20969-26.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DA COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Jauri André Heckler, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21004-49.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Agravado(s): DERLI DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr.



Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 101135-49.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEYLANE ALVES DE SOUZA DA ROSA, Advogado: Dr. André Fernandes Furtado, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 21027-75.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA GULARTE, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado em relação ao tema "Indenização por dano moral", por ofensa ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Processo: AIRR - 21069-61.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO RODRIGO PEREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21111-64.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RENATA ROCHA HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan Menezes Vieira, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21154-53.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ARY FONSECA DOS REIS, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Vecchia, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 20223-98.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANDRA SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. André Queiroz Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ZUFFO & VIANA INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A. e dar-lhe provimento parcial apenas quanto à terceirização para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada OI S.A. (em recuperação judicial) e dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Dano moral - configuração. Indenização - redução" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Márcia Maria



Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21162-49.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Procurador: Dr. Espedito de Lima Abrahão Júnior, Recorrido(s): SANDRA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Assistência Social - FAS. **Processo: RR - 21336-62.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Recorrido(s): ISABEL APARECIDA SILVA FONTOURA, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100718-72.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Advogado: Dr. Rodrigo Webster Barbosa Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 977, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 21485-72.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Sabrina Teixeira de Menezes, Agravante (s) e Agravado (s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): MAICON ROBERTO DE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21515-87.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): FRANCISCO SAMPAIO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 23254-70.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DELI SILVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. Carla Rosane Barreto Bemfica, Agravado(s) e Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 36440-82.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): LUCAS COSTA ARAÚJO, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Embargado(a): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 48200-12.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. luís fernando nogueira moreira, Embargado(a): ALCENIR GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Douglas Rocha Rubim, Embargado(a): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: RR - 49300-93.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): REJANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elza Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 56500-41.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAIMUNDO VICENTE DE LEMOS E OUTRO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. . **Processo: RRAg - 1001854-40.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICO VICENTE MARINELI, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. **Processo: AIRR - 84300-23.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITAPELLI LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Agravado(s): JOAQUIM ISAO NISHIKAWA, Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GIRARDI DE QUADROS, Agravado(s): ITALO MICHELE CORBETTA, Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Agravado(s): CORINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91600-06.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se do retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 94400-63.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILENE NUNES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1001896-54.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA ALINE PAES GUEDES, Advogado: Dr. José Carlos Correa, Advogada: Dra. Leticia Cerutti Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSMASOTTI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Patrícia Regina Riva, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Henry Luciano Maggi falou pela parte COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA. **Processo: AIRR - 100018-25.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001957-70.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Caciatori, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100068-84.2018.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cardoso de Araújo Amorim, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Lyra Villela, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1002002-34.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO GALDINO LEITE, Advogado: Dr. Hervanil Rodrigues carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 847-02.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA VELLOSO CAJADO, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reconhecer a incidência da prescrição total, com consequente restabelecimento da sentença que havia extinto processo com resolução do mérito. **Processo: RR - 100095-84.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia



Guanaes, Recorrido(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 10625-76.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Recorrido(s): JULIO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, Saint-Gobain Pam Bioenergia Ltda. Observação: O Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes falou pela parte JULIO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 100116-14.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOAO DE SA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Lameirão, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 100193-39.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): CRISTINA WERNECK CANTO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11649-49.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à controvérsia sobre a isonomia, por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da isonomia de direitos entre o terceirizado e os empregados da tomadora dos serviços, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e de vale-alimentação oriundas da aplicação da norma coletiva avençada pela tomadora dos serviços. Custas inalteradas. Observação: A Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11801-19.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMILY PAPALARDI STEVANELLI LOBO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAG - 100279-16.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e



Recorrido(s): MARIA DO MILAGRE DE JESUS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ED-AIRR - 100309-27.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): JULIO CEZAR DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luís Felipe Bruno Gimenes, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100347-42.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FILIPE COSTA BARBOZA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100412-69.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 100414-16.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RACHEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Soares Melo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): PROL RIO IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100415-21.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação a fim de constar a correta grafia do nome da agravante, MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO. **Processo: AIRR - 100417-88.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): MIGUEL AMERICO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100470-24.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): GESIEL DE FREITAS COSTA, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100669-50.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s) e



Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Advogada: Dra. Tatiana Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSMEP-RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, CEDAE, e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, CSN, e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Ausência de quitação das verbas rescisórias." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100669-26.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): JERRY ADRIANO BASTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100718-98.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Procuradora: Dra. Gabriela Alves Scisínio, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA LUIZ, Advogado: Dr. Gustavo Dose Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Priscilla Carvalho, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100772-98.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOSÉ VITOR MIRANDA MARTINS, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 100783-59.2018.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Agravado(s): AMANAJAS PASSOS DE ARAÚJO NETO, Advogada: Dra. Leticia Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Juliano Sant'Anna Gonçalves da Fonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100931-49.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 100940-11.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): SANDRA SABROSA GOMES DA COSTA SIMAS, Advogado: Dr. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Batista, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100952-09.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANI CARNEIRO BARROSO, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 100961-16.2017.5.01.0481 da**



1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RONALDO LAMOGLIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisela de Souza Oliveira, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS), excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 100962-50.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CLARA FEITOZA CHAVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Lúcia D Arrochella Lima, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 101036-22.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ANA EMILIA ATAYDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101054-94.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VINICIUS DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Malvino Gomes do Couto Neto, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 101102-42.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ADRIANO DA LUZ DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Erasmo Francisco de Carvalho, Embargado(a): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Mariluzza Ribeiro Cavalcanti, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1309-60.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MARIA OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101156-39.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LUIZ ROMANO DOS SANTOS PONTES, Advogado: Dr. Jaider Dias Alves, Advogado: Dr. Renato Sousa da Silva, Advogado: Dr. Márcia Alves Silva, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 101271-90.2018.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DENISE PORTELLA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ary Alves de Araújo Filho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101330-36.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS NETHERLANDS B V, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): GABRIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101392-05.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GUILHERME NOGUEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira Pêsoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101467-81.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): BRUNO SOARES MENDES, Advogado: Dr. Everaldo Barreto Lemos, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 101492-97.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): REJANE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Simor Pani, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires do Amaral, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101739-14.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): LUCAS VIANA WILLEMEN DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 101864-78.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a



ser publicada. **Processo: RR - 10417-06.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GABRIELLE CHARBEL MOREIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101915-24.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Recorrido(s): ANA CRISTINA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Johann Ulrich Haagen, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Italo Fontenella, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 102601-85.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Agravado(s): LEILA GOMES VENTURA, Advogado: Dr. Marcos Teixeira da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Fernandes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109200-64.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA VITÓRIA DIAS, Advogado: Dr. Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 130140-34.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 131300-63.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SEVERINA ANTÔNIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 133440-23.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDNA MARIA DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 135300-83.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): NORANEI SOARES MARVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PASQUAL, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Agravado(s): MARIA MARLENE PASQUAL, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Agravado(s): SOS ENTULHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 136740-12.2000.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISAIÁS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. José Américo Rodrigues Loredó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 146300-23.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: Dr. Raul Souza de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ariella Ferreira da Mota, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151740-58.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): JANDIRO CÚSTÓDIO GOMES, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 152140-50.1999.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÍCERA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): CAPITAL CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 160100-91.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIVA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11825-18.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ÉDER DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos



de Declaração interpostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre a questão referente à percepção de salário de, pelo menos, quarenta por cento superior ao anteriormente percebido. Observação: O Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte ÉDER DE OLIVEIRA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 160800-74.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ZULMIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Ramires Plácido da Silva, Agravado(s): GCT - GLOBAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 263300-77.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): ALFA PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Neiva de F. Domingueti, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à reautuação do feito para retirada da capa do processo do marcador Lei nº 13.467/17 e inclusão do marcador Lei nº 13.015/14; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamado; III - dar provimento ao agravo de instrumento das empresas reclamantes para, destrancado o recurso determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 12188-82.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Wederson Chaves da Costa, Recorrido(s): CRISTIANE VIEIRA MARTINS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 291700-41.2000.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): I.R.H. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. João Demétrio Gianetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a incidência da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que dê prosseguimento à execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000018-34.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILENE AMADO VASQUEZ E OUTRO, Advogado: Dr. Everton Lopes Bocucci, Agravado(s): RENATO DE MORAES MACHADO, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Agravado(s): NO-SAG MOLAS E FIXADORES EIRELI, Agravado(s): RONALDO APARECIDO VIEIRA DE SOUZA, Agravado(s): VOLUNTAS PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000054-23.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANA ARANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR -**



1000063-42.2018.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1000113-11.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Embargado(a): GALERIA PAGÉ BRÁS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Wander de Moraes Carvalho, Embargado(a): RESIDENCIAL ID JARDINS, Advogado: Dr. Carim Cardoso Saad, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Embargado(a): EDSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000160-42.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): THAINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000201-21.2019.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENESP SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): DALILA CALASANS SALES, Advogado: Dr. Dalton Felix de Mattos, Agravado(s): SORIM - SEDIT SUL NEFROLOGIA, DIÁLISE E TRANSPLANTE LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Giotto, Agravado(s): SEDIT NORTE NEFROLOGIA, DIÁLISE E TRANSPLANTE LTDA., Agravado(s): SEDIT HOSPITALAR LTDA., Agravado(s): SEDIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000273-32.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ADEMIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000281-90.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAVID MOJARAVSCKI, Advogado: Dr. Márcia Tereza Lopes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000296-12.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): GISLENE URBANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Oliveira Bezerra, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RRAg - 1000335-11.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSA MARIA BIAGIOTTI GONÇALVES, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar procedente a pretensão ao intervalo do artigo 384 da CLT nos dias em que houverem sido prestadas horas extras, conforme



vier a ser apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$ 200,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. **Processo: ARR - 1000399-96.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise o recurso ordinário interposto pelo reclamado no que se refere ao mérito dos referidos anuênios. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1000598-73.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MONICA SOARES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Emílio César Puime Silva, Advogada: Dra. Marilu Barbosa de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANCA E CIDADANIA "DR LEAO DE MOURA", Advogada: Dra. Vanessa Alves Mesquita Toledo, Advogada: Dra. Renata Paes da Silva, Decisão: por unanimidade por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000634-62.2019.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ITAMAR PINHO DE ROCHA, Advogado: Dr. Rosaní de Andrade Paschoal, Recorrido(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Transpetro. **Processo: AIRR - 1000694-70.2019.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MÁRCIA SILVA DOS SANTOS PASSOS, Advogada: Dra. Natalia Bludeni Cunha, Agravado(s): TNX FOOD SERVICE REFEICOES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000732-49.2019.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIVER DE MÚSICA - ACADEMIA MUSICAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Embargado(a): DÉBORA DA CRUZ EZEQUIEL, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Júlio César Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000740-88.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS EUGENIO GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001007-95.2019.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): SONCINI SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000908-11.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BRASILPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mayra Fernanda Ianeta Palopoli, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON CARLOS FERRAZ VIANA, Advogado: Dr. Taciano Ferrante, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000927-53.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): APARECIDA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Marivaldo Oliveira Santos, Recorrido(s): I7 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 1000947-36.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO MENDES RUFFO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LW4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001122-16.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEOVANE VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DE SIEMENS LTDA.), Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001193-51.2019.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ELENILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado ELENILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. **Processo: RRAg - 1001258-14.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBERTO JUN UEMURA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001263-78.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Daniel Carlos de Toledo Roque, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 1001296-34.2019.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): ALESSANDRA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Advogada: Dra. Iara de Oliveira Lucki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001300-12.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Karina Lenk Barreto, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome das partes como FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ e ROGÉRIO APARECIDO DE ÁVILA. **Processo: RR - 1001311-39.2018.5.02.0085**



da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VANESSA GOMES DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): VERSATIL LIMPADORA E MANUTENCAO EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Telles Teixeira, Recorrido(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001353-56.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Aulicio Pedro da Silva Neto, Agravante (s) e Agravado (s): FABIANA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Julio Cesar Feltrim Camara, Advogado: Dr. Thiago Bozoglian Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001374-85.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-32.2018.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. SONIA HENRIQUES BARRETO E OUTRO, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001412-98.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA HELIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Alberti Morgado, Recorrido(s): MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001424-71.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSEFA NOBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAG - 1001466-41.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tópico "Dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001504-16.2018.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MÁRCIO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Philipe Amorim Ferreira de Andrade, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001550-60.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Agravado(s): JEFERSON DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001567-92.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEX DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jarbas Serafim da Silva, Recorrido(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1290-58.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Oliva Itacarambi, Advogada: Dra. Herlane Moreira de Oliveira Abade, Agravado(s): ALBERTO LUCAS FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrono da parte ALBERTO LUCAS FERNANDES RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1001678-12.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Embargado(a): ALINE AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1001683-39.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): WESLEY HENRIQUE COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CIELO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RRag - 1001700-02.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Morgânia Maria Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 1001746-83.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRag - 1001748-26.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE CRISTINA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001764-18.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INGRID VITORINO DALLEDONE, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Agravado(s):



BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1001774-31.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Monteiro de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001852-95.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STEFANIR BRENDA DA SILVA AYELLO, Advogado: Dr. Marcel Moraes Pereira, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Dr. Ronaldo Platz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão efetuado pela reclamante e, conseqüentemente, o direito à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto. Por conseguinte, são devidos indenização substitutiva dos salários, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS, relativos ao período compreendido entre o dia subsequente à dispensa até cinco meses depois do parto, nos termos da Súmula nº 244, II, do TST, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrados à condenação. **Processo: RR - 1001856-20.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E OUTROS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Advogada: Dra. Milena Nunes Lemos de Melo, Recorrido(s): TRANS-ZOIAO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ovídio Soato, Advogada: Dra. Maria Socorro Felisardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer como adequado o ajuizamento da ação de natureza cognitiva para a cobrança da contribuição sindical e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame da pretensão dos recorrentes, como entender de direito. **Processo: RRag - 1001871-16.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS MARTINS ANTUNES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que entendeu devida a indenização por danos materiais, com os parâmetros nela fixados e observado, ainda, o indeferimento da pretensão de pagamento em parcela única. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 1001891-26.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE DIAS CORTICEIRO, Advogada: Dra. Viviane Macedo Vitieli de Lima, Advogado: Dr. Renata Felício Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001956-83.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDIMILSON FREIRE DA COSTA, Advogada: Dra. Carolina Tiempo Pugliese Ribeiro, Recorrido(s): ANDRÉA PAOLA MONETTA CONTE RESTAURANTE - EPP, Advogado: Dr. Marcel Schinzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 483,



"d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001965-81.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HEVERALDO JÚNIOR SIMPLICIO, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Milândia Gonçalves de Araújo, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1002007-13.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): SUELI APARECIDA REQUENA RAMOS, Agravado(s): CLEMILDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Dantas de Melo, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002008-31.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM AMORIM DOS REIS, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico da deserção do recurso ordinário, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1002032-52.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002121-29.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002136-63.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Recorrido(s): POSTO DE SERVICOS LESTE OESTE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5ª, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1002137-40.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): RODRIGO FERNANDO VENTURA PACHECO, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): SETOR T SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20323-85.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): HENRIQUE SCHMIDT, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Antunes Rabaioli, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA



S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte MARCOPOLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002248-84.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002279-32.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Renato Souza da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 1002556-37.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO SEVERINO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002987-44.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAUL RODRIGUES ALENCAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Mayara Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 575/576 e 580) que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, acrescido dos reflexos pertinentes deferidos na origem. Custas inalteradas. **Processo: RR - 5184600-09.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Recorrido(s): JOÃO MAURÍCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo Município de Porto Alegre e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-RRAg - 828-06.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Embargado(a): TEMASA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renata Carvalho Freire, Advogado: Dr. Lara Gurgel do Amaral Duarte, Embargado(a): SÉRGIO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: O Dr. Renata Sirotheau, patrono da parte SÉRGIO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 990-44.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BAZAR O AMIGAO DE TERESOPOLIS LTDA, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Embargado(a): VALENTIM DA CUNHA CORREA, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: A Dra. Nathalia Moura Oliveira, patrono da parte BAZAR O AMIGAO DE TERESOPOLIS LTDA,



esteve presente à sessão. **Processo: RR - 762-04.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILDEMAR DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Márcio Moura Mendes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, afastando o óbice previsto no artigo 896, § 1º, da CLT, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS em razão da invalidade da conversão do regime jurídico previsto na Lei nº 8.112/90, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não conhecia do recurso. Observação 1: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GILDEMAR DE JESUS LOPES, esteve presente à sessão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido. **Processo: RR - 10945-63.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO CORDEIRO, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de indenização por dano existencial e, conseqüentemente, à improcedência dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; item 2 de fl. 1.491). Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, que não conhecia do recurso. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. **Processo: RR - 1378-19.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): VALDIN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA. Observação 1: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento, em razão de suspeição. Observação 2: A Dra. Sammara Regina M. Barreiro, patrona da parte VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 356-08.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELVIS THIAGO VISOTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a apuração de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. Observação: A Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1490-60.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO



ECONOMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Canuto Prates, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggianti Padula, Agravado(s) e Recorrido(s): MARITA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco Econômico S.A. (Em Liquidação), por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Econômico S.A. (Em Liquidação), excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação [horas extras trabalhadas além da 8ª diária e 40ª semanal, inclusive as decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, e reflexos, observado o divisor 200 (adequação em virtude do afastamento da condição de bancária e da jornada de trabalho reconhecida); e diferenças decorrentes da equiparação salarial, na medida em que a exclusão dessa verba da condenação pelo Regional se embasou apenas no reconhecimento do vínculo de emprego ora afastado]. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: O Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte BANCO ECONOMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1345-39.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDCARLA LUMA BISPO PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à PAQUETA CALÇADOS LTDA. Observação: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte EDCARLA LUMA BISPO PORTUGAL DOS SANTOS. **Processo: RR - 777-77.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOISÉS DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Allan Valery Nunes Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema "Indenização por danos morais. Cobrador de ônibus de transporte público coletivo. Assalto. Atividade de risco", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir indenização por dano moral no valor de R\$15.000,00. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Honorários periciais a cargo da reclamada. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome da parte agravante, Moisés da Conceição Santos. Observação 1: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto emitiu parecer oral. Observação 2: O Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte VIAÇÃO ATALAIA LTDA. **Processo: RRAg - 1002187-96.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADILSON ROMÃO FERRARI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 526-64.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): NATALINA MARIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 884 do Código Civil, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não



conhecia, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento apenas parcial ao recurso, condenando a ré a restituir à autora a importância recebida na execução da sentença referente à reclamação trabalhista nº 1900-08.2005.5.10.0012, excetuados os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária oficial e imposto de renda e sem a incidência de atualização monetária e juros de mora, restando invertido o ônus da sucumbência. Observação: A Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, patrono da parte NATALINA MARIA DE JESUS LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001125-30.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Recorrido(s): ISRAEL BARRETO FIGUEIROA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Marques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 39-87.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Agravante (s) e Agravado (s): EDNA TAIRA TAMADA, Advogado: Dr. Felipe Guths, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Dilson Güths, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conhecia do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento; b) conhecia do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, destrancando o recurso de revista apenas em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integração e reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em Juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", determinar o processamento do recurso de revista. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro divergiu da Relatora para dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 274740-75.2003.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procurador: Dr. Saint-Clair Diniz Souto, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DE MORAIS, Advogado: Dr. Fernando Silva Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): ERCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Janete Frankovsky Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FUNDERJ da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2497-55.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): PEDRO DIAS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e a responsabilidade subsidiária da empresa de energia elétrica, tomadora de serviços, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, pelas verbas deferidas nesta demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). **Processo: RR - 1341-68.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Julia



Behring Moreira, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DO ROSARIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisprudencial, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 489, § 1º, incs. III e IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de se manifeste explicitamente sobre a existência de alegação da reclamada de que o reclamante optou por não permanecer vinculado ao plano de saúde; sobre a existência de prova de que o reclamante contribuiu com o plano de saúde por mais de dez anos; e sobre a existência de prova de que o reclamante passou a pagar somente a coparticipação apenas a partir de abril de 2010. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11651-39.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX FIDELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1443-63.2018.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): PAULO CESAR PEREIRA, Advogada: Dra. Mariane Montagna, Recorrido(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. **Processo: RRAg - 96800-94.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA MATA E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Mara Cardoso Reis, Advogada: Dra. Leticia Rangel Serrão Chieppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 12, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a da expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma